



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL 37/2016**

<i>Área: Pedagogia – Campus Machado</i>					
NOME	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
GIANE MARIA DA SILVA	50	-	30	80	1º
LEONARDO ZENHA CORDEIRO	50	-	30	80	2º
CATARINA MALHEIROS DA SILVA	50	-	18	68	3º
RICARDO ALEXANDRE DA CRUZ	50	-	16	66	4º
DALILA DA CRUZ SILVA	30	-	30	60	5º
MARILENE VIVILI DE OLIVEIRA	10	20	30	60	6º
REGINA MARIA DA SILVA	-	20	30	50	7º
CLEUSA MARIA FERREIRA DE SOUZA	15	-	30	45	8º
ALESSANDRA ALCINA CAPRONI COSTA	10	-	26	36	9º
ANA STELA CONTI NEVES	10	-	20	30	10º
MARY ANGELA DA SILVA	-	-	30	30	11º

MARCOLINA ALVES PEREIRA SILVA	-	-	30	30	12°
NILCÉIA APARECIDA DE PAULA	-	-	30	30	13°
FLÁVIA APARECIDA DINIZ COGO	15	-	14	29	14°
LUCIMARA DOS REIS BARBIERI	-	-	26	26	15°
LUCIANO TEIXEIRA DIAS	15	-	9	24	16°
FÁBIO MACHADO RUZA	-	20	-	20	17°
MARIA LUCIANA RICETTO DE OLIVEIRA	-	-	16	16	18°
TALITA DIAS MIRANDA E SILVA	-	-	12	12	19°

Conforme Edital:

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

3.4.1.1. Caso o título (itens 1 a 6) ou a Licenciatura (item 7) sejam utilizados para comprovação da habilitação mínima, conforme item 1 do edital, não será contabilizada para efeito de pontuação na Prova de Títulos.

4.2 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

4.3 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

4.4 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

4.5 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 30 de maio de 2016.

Comissão de Processo Seletivo